



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 517/2003, DE 05 DE MAIO DE 2.003.

**ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS 284/95 DE 15.05.95
E 285/95 DE 02.06.95, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art.2º da Lei 285/95 de 02.06.1995, passa a ter a seguinte redação:

" O artigo 8º da Lei Municipal nº 284/95 passa a ter a seguinte redação:

As liberações pelo Município dos valores destinados ao Fundo ora instituído, serão transferidos diretamente para as contas de depósitos mantidas nas Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil."

Art. 2º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 284/95 de 15.05.1995 fica acrescido do seguinte Parágrafo Único:

Parágrafo Único – O Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM é vinculado orçamentariamente a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Art.3º - O Inciso III do art.4º da Lei Municipal 284/95 de 15.05.1995 passa a ter a seguinte redação:

" III – Concessão de aval para obtenção de recursos junto as Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pelos beneficiários".

Art.4º - O Parágrafo Único do Art.5º da Lei Municipal nº 284/95 de 15.05.1995, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único – Considera-se para efeito de classificação quanto ao porte das empresas, o critério utilizado pelas Instituições Financeiras autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil em suas carteiras de crédito comercial e industrial".

Art. 5º - O Art.10 da Lei Municipal nº 284/95 de 15.05.1995 passa a ter a seguinte redação:



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sg@uol.com.br
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

"Os financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal poderão atingir até 100%(cem por cento) do Projeto apresentado pelo beneficiário".

Art. 6º - O Art. 12 da Lei Municipal nº 284/95 de 15.05.1995 passa a ter a seguinte redação:

"Para a constituição de garantias aos financiamentos serão adotados os critérios utilizados pelas Instituições Bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil".

Art. 7º - O Art.13 da Lei Municipal nº 284/95 de 15.05.1995 passa a ter a seguinte redação:

"Os financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal sujeitam os beneficiários ao pagamento de juros e outros encargos cobrados pelas Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil".

Art. 8º - O Art. 14 da Lei Municipal nº 284/95 de 15.05.1995 passa a ter a seguinte redação:

"O beneficiário de financiamento com recurso do Fundo de Desenvolvimento Municipal pactuará com a Instituição Financeira que lhe abonar o crédito financeiro o índice de atualização monetária sobre o valor contratado".

Art. 9º - O Art. 15 da Lei Municipal nº 284/95 de 15.05.1995 passa a ter a seguinte redação:

"O beneficiário de projeto aprovado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal ao contratar o financiamento com Instituição Financeira autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil pactuará na concessão do crédito o percentual da taxa de juros, comissões e outras remunerações".

Art.10 – O Art.17 da Lei Municipal nº 284/95 de 15.05.1995 passa a ter a seguinte redação:

"Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Municipal com finalidades executiva, consultiva e de assessoramento para a aplicação da política de desenvolvimento econômico e social do Município".

Art.11 – O Art.18 da Lei Municipal nº 284/95 de 15.05.1995 passa a ter a seguinte redação:

"Cabe ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

- I – Elaborar o Plano de Desenvolvimento Municipal;
- II – Sugerir prioridade de aplicação dos recursos do Fundo;
- III– Verificar o enquadramento dos projetos beneficiados com o Plano de Desenvolvimento Municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

- IV – Acompanhar os projetos financiados, objetivando comprovar a geração de emprego e aumento da renda;
- V – Elaborar o seu Regimento Interno”.

Art; 12 – O Art.19 da Lei Municipal nº 284/95 de 15.05.1995 passa a ter a seguinte redação:

“O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto por representantes:

- I – da Prefeitura Municipal
- II – da Associação Comercial
- III - dos Sindicatos dos Empregados
- IV – de Cooperativas
- V – de outras entidades representativas da Sociedade, que tomem o Conselho tripartite e paritário, em igual número e com votos equivalentes”.

Art.13 – O § 1º, do Art. 19, da Lei Municipal nº 284/95 de 15.05.1995 passa a ter a seguinte redação:

“A Prefeitura Municipal será representada pelo Prefeito Municipal, a quem cabe a Presidência do Conselho”.

Art.14 – O § 2º, do Art.19 da Lei Municipal nº 284/95 de 15.05.1995 passa a ter a seguinte redação:

“Em caso de ausência ou impedimento do Presidente este será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho, escolhido entre seus Pares”.

Art.15 – O § 3º, do Art.19 da Lei Municipal nº 284/95 de 15.05.1995 passa a ter a seguinte redação:

“O Secretário Municipal de Indústria e Comércio é o substituto do Prefeito Municipal na composição do Conselho, quando de sua ausência ou impedimento”.

Art.16 – O Inciso X, do Art.20 da Lei Municipal nº 284/95 de 15.05.1995 passa a ter a seguinte redação:

“X – Representar o Conselho de Desenvolvimento Municipal nos atos e eventos que participar”;

Art.17 – O Art.21, *caput*, e os Incisos VII e VIII, da Lei Municipal nº 284/95 de 15.05.1995 passam a ter as seguintes redações;

“Cabe ao Secretário Municipal de Indústria e Comércio a gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento Municipal, observadas as atribuições previstas nesta Lei, bem como:

.....
.....





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

VII – Sugerir ao Conselho novas prioridades para a destinação dos recursos do Fundo;

VIII – Submeter ao Conselho os Balancetes mensais e o Balanço Geral de encerramento do exercício”.

Art.18 – O Art.22 da Lei Municipal nº 284/95 de 15.05.1995 passa a ter a seguinte redação:

“A Instituição Financeira que conceder o financiamento do projeto perceberá do beneficiário a remuneração ajustada no contrato de crédito”

Art.19 – O Art.23 da Lei Municipal nº 284/95 de 15.05.1995 passa a ter a seguinte redação:

“O Fundo terá contabilidade própria registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se, para tal, de informações e documentos das Instituições Financeiras conveniadas, inclusive confeccionando os Balancetes mensais e os Balanços anuais, publicando-os na forma da Lei”.

Art.20 – O Art.24 da Lei Municipal nº 284/95 de 15.05.1995 passa a ter a seguinte redação:

“O Secretário Municipal de Indústria e Comércio em conjunto com o Chefe do Gabinete do Prefeito assinarão os cheques emitidos pelo Fundo”.

Art.21 – O Art.25 da Lei Municipal nº 284/95 de 15.05.1995 passa a ter a seguinte redação:

“O Conselho de Desenvolvimento Municipal poderá sugerir a dissolução do Fundo ao Prefeito Municipal”.

Art.22 – O Art.26 da Lei Municipal nº 284/95 de 15.05.1995 passa a ter a seguinte redação:

“Decretada a dissolução do Fundo pelo Prefeito Municipal, este somente será considerado definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, inclusive para com as Instituições Financeiras conveniadas até o recebimento total dos financiamentos concedidos pelas mesmas”.

Art.23 – O Art.27 da Lei Municipal nº 284/95 de 15.05.1995 passa a ter a seguinte redação:

“O saldo financeiro verificado ao final do exercício do Fundo passa para o exercício seguinte dando continuidade às atividades do Fundo”.

Art.24 – O Art.28 da Lei Municipal nº 284/95 de 15.05.1995 passa a ter a seguinte redação:

“O Conselho de Desenvolvimento Municipal será empossado tão logo seja regulamentada sua composição por Decreto do Poder Executivo”.

Art.25 – O Art.29 da Lei Municipal nº 284/95 de 15.05.1995 passa a ter a seguinte redação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

"Os casos omissos serão submetidos pelo Secretário Municipal de Indústria e Comércio ao Conselho de Desenvolvimento Municipal para providências junto ao Prefeito Municipal."

Art.26 – O Art.30 da Lei Municipal nº 284/95 de 15.05.1995 passa a ter a seguinte redação:

"Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar e retificar convênio com Instituições Financeiras autorizadas a funcionarem pelo Banco Central do Brasil com o objetivo de concessão de linhas de crédito para aplicação nas finalidades expressa nesta Lei".

Art.27 – O Poder Executivo editará a Lei Municipal nº 284/95 de 15.05.1995 com as alterações desta Lei e da Lei Municipal nº 285/95 de 02.06.1995.

Art. 28 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 – Revogam-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS,
Em 05 de Maio de 2.003.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

